

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha

FUNÇÃO (A)TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO PROCESSO DE IMPEACHMENT DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF

**Flávio Andrade Marcos
Luiz Felipe Ferreira Egg**

Resumo

INTRODUÇÃO

Quando se estuda acerca da relativização do exercício de funções (a)típicas realizadas pelos Poderes da República, pouco ou nada se extrai das exegeses teóricas que se debruçam sobre a matéria. Inobstante isso, ao se realizar uma leitura sistêmica do texto constitucional e, precipuamente, de entendimentos hermenêuticos sobre a teoria da tripartição de poderes, o que se vislumbra é a predominância da exceção da função julgadora exercida pelo Poder Legislativo no processo de impedimento que, porventura, pode ensejar julgamentos injustos e parciais.

PROBLEMA DE PESQUISA

A ausência de imparcialidade no julgamento do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, robustecida pelo enfraquecimento, no período presidencial, da sustentação política, do desgaste pela longa permanência do mesmo partido no poder e, precipuamente, pela queda na sustentação do presidencialismo de coalizão, pode ter culminado em uma decisão parlamentar que vá de encontro aos primados fundamentais de justiça propalados no texto constitucional. Ademais, outra problemática que converge para a parcialidade nos respectivos julgamentos pode ser expressada por meio da carência de conhecimentos técnico-jurídicos, pelos Senadores, em matérias constitucionais e legais que perfazem a essência indissociável de um julgamento justo, imparcial e técnico.

OBJETIVOS

A presente linha de pesquisa tem por objetivo nuclear projetar na seara prática os desdobramentos da relativização da função atípica de julgar desempenhada pelo Senado Federal nos processos de impeachment de ex-presidentes/Presidentes da República. Assim, para referido desiderato, tomar-se-á por base científica o estudo do caso prático da ex-presidente Dilma Rousseff, bem mais a aferição teórico-doutrinária acerca do tema.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Tomando como referência prática a prolação da sentença condenatória exarada em sede de julgamento no processo de impedimento da ex-presidente, e coadjuvando nesse estudo os ensinamentos de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2017), Luís Roberto Barroso (2018) e Pedro Lenza (2019), os fins deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se, sobretudo, o método jurídico-dedutivo (GUSTIN; DIAS, 2015) de pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme se extrai do preclaro magistério do Ministro e Professor Luís Roberto Barroso, o presidencialismo de coalizão e a ausência de uma saída institucional simples para afastamento do Presidente da República em caso de perda de sustentação política é fortalecido “pela falta, no sistema brasileiro, de uma fórmula que permita aferir a legitimidade corrente do Presidente” (BARROSO, 2018, pág. 512). Nessa toada e, tomando como referência o ensinamento consignado supra, a presente pesquisa, até o momento, possibilitou a formulação de um juízo racional quanto à necessidade de criação, no sistema político-constitucional, de um mecanismo para aferição da legitimidade público-social e político-parlamentar da figura presidencial no decorrer de seu mandato executivo, a exemplo do que ocorre no sistema parlamentarista, em que há a previsão do denominado voto de desconfiança.

Nesse ínterim, e diante do quadro de enfraquecimento de sustentação política e da queda na sustentação do presidencialismo de coalizão, denota-se, por vezes, o trâmite de um processo de impedimento que possa vir a macular princípios constitucionais basilares decorrentes da leitura do princípio insculpido no inciso LIV, do art. 5º, do texto Constitucional, id est, o princípio do devido processo legal. Nesse elástico, visualiza-se a necessidade de relativização do exercício da função atípica julgadora desempenhada pelo Senado Federal no processo de impeachment como forma de antagonizar possíveis parciais de julgamento, proporcionando, como consectário, a abertura institucional da possibilidade de revisão judicial, pelo STF, da decisão política proferida pela Casa legislativa representativa dos Estados.

Par e passo, embora seja impossível, no sistema constitucional vigente, a revisão pelo Poder Judiciário das decisões proferidas pelo parlamento nos processos de julgamento de infrações político-administrativas do Presidente da República, o que se depreende é, indubitavelmente, a crescente necessidade de mutação da sistemática atual para uma que possibilite um exercício de jurisdição pelo STF quando se trate de julgamentos de crimes de responsabilidade, pois que embora não seja dotado de representatividade popular direta, como o Senado Federal, caracteriza-se, no escólio de Daniel Sarmento e Cláudio Neto, como contramajoritário e representativo (2012).

Epítome conclusiva, e considerando o estágio in vitro desta pesquisa, bem como o escasso e exíguo espaço para debate de temáticas outras que tenham a capacidade jurídica de influir nos seus desdobramentos pragmáticos, giza-se aqui futuros possíveis pontos de pesquisa, tais como: natureza do ato decisório proferido pelo Senado Federal, se ato administrativo ou judicial; se a atuação do ministro do STF junto ao Senado Federal o personifica como membro político de fiscalização ou juiz, etc.

Palavras-chave: Funções típicas e atípicas, Presidencialismo de coalizão, Impeachment

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Agência Senado. Veja, dia a dia, o andamento do processo de impeachment. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2016/04/veja-como-caminhou-processo-de-impeachment-ate-chegar-ao-senado> Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Agência Senado. Veja os principais documentos do processo de impeachment de Dilma Rousseff. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/22/veja-os-principais-documentos-do-processo-de-impeachment-de-dilma-rousseff> Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4.ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

LENZA, Pedro; Direito constitucional esquematizado. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito constitucional descomplicado. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.